

**INSTRUMENTO PARTICULAR
PARA A VENDA DE TESTES DE
GASOMETRIA COM CESSÃO EM
COMODATO DE 01 ANALISADOR
AUTOMÁTICOS DE GASES
SANGUÍNEOS, MODELO ABL 80
BASIC, MARCA RADIOMETER.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **INSTITUTO VIDA FORTE** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.081.689/0001-05, sediada à Av. Tancredo Neves, nº 2421, salas 1403 e 1404, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia - BA, CEP: 41.820-021, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **Diretor Presidente, Sr. ELMO LUIZ ALVES LEMOS**, empresário, inscrito no CPF sob o nº 900.720.065-87, RG 05.182.279-39, com domicílio profissional na sede da **CONTRATANTE**, e de outro lado, **WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, com sede na Cidade de Juiz de Fora – Minas Gerais - MG, na Rua Paracatu, n.º 300, Santa Terezinha, CEP: 36.046-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.731.550/0001-02 Inscrição Estadual 367241894.00-21, neste ato representada pelo seu diretor geral, **Sr. MARCELO PESSANHA DE SOUZA**, empresário, inscrito no CPF sob o nº 796.623.587-49, portador do RG. nº 50.256.045-9 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes signatárias do deste instrumento, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar entre si o contrato de **VENDA MENSAL TESTES DE GASOMETRIA COM CESSÃO EM COMODATO DE 01 (um) ANALISADOR AUTOMÁTICO, MODELO ABL 80 BASIC MARCA RADIOMETER, CONFORME “ANEXO A”, QUE ENTRE SI FAZEM: INSTITUTO VIDA FORTE E WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**. Presente que se regerá mediante as seguintes condições e cláusulas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. O presente contrato tem por objeto a venda mensal de 300 testes/mínimo em cada aparelho, com cessão em comodato de 01 analisador de gases sanguíneos modelo ABL 80 Basic, conforme descrito no “Anexo A” ao presente contrato, instalados no Hospital Vicentina Goulart – Jacobina - BA, devidamente visado pelas partes e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, tendo a proposta comercial 55.637/2022 como a fonte primária de negociação.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO:

2. A **CONTRATANTE** pagará, a partir da data da instalação do(s) equipamento(s), os valores estabelecidas no “Anexo A” ao presente contrato.
 - 2.1 A cobrança do contrato será efetuada conforme disposto no “Anexo A”, e os pagamentos deverão ser efetuados através da **NOTA FISCAL DE VENDA** que será entregue juntamente com os insumos necessários para a realização dos testes.
 - 2.2 O pagamento das notas fiscais de venda emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, terá vencimento aprazado para trinta (trinta) dias a contar da entrega à **CONTRANTE** das respectivas notas fiscais.

Soluções de Saúde em Tempo Real

Rua Paracatu, 300 – Santa Terezinha – Juiz de Fora – MG
CEP: 36.046-040 – CNPJ: 05.731.550/0001-02 – IE: 367241894.00-21
Tel.: (32) 3241-5979

WebMed

2.3 Caso a CONTRATADA identifique atrasos/inadimplência nos pagamentos das notas fiscais, ficará suspenso o fornecimento dos materiais e a locação dos aparelhos até que sejam regularizados possíveis débitos para com a CONTRATADA, aplicando-se o disposto na cláusula oitava item 8.

2.4 Os valores serão pagos, através de depósito na conta corrente, informada abaixo:

Caixa Econômica Federal

Agencia: 4263

Conta: 003 / 00901195-8

Titular: Webmed Soluções em Saúde LTDA.

CNPJ: 05.731.550/0001-02

III - CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE:

3. A quantia pecuniária estabelecida no “Anexo A”, para pagamento dos testes/mínimos mensal, deverá ser paga na forma estipulada na cláusula segunda, corrigida a cada 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato conforme a variação do IPCA. Porém, por se tratarem de insumos importados sujeitos as variações cambiais da moeda americana, caso essa ultrapassem a cotação de R\$ 5,50 (Cinco reais e cinquenta centavos), serão, estabelecidos em uma nova negociação feita através de proposta comercial em acordo entre as partes por meio de termo aditivo.

IV - CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONTRATO E RESCISÃO:

4. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento onde este contrato terá como prazo final o término do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

4.1 O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus. Caberá a CONTRATADA informar a CONTRATANTE ou ao contrário.

4.2 Conforme cláusula terceira, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus, caso não haja concordância por uma das partes com a nova cotação de preços.

V - CLÁUSULA QUINTA – DEVOUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E INCLUSÃO:

5. A CONTRATANTE poderá devolver os equipamentos, objeto do presente instrumento, antes do prazo estabelecido na cláusula 4 supra, desde que seja cumprido entre ambas as partes ao disposto na cláusula quarta item 4.1.

5.1 Caso a CONTRATANTE decida substituir ou incluir novo(s) equipamento(s), deverá ser feita nova negociação comercial com a CONTRATADA.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6. A CONTRATADA oferece plena garantia do perfeito funcionamento do(s) equipamento(s) quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas. A assistência técnica será fornecida sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, com chamando mínimo de 04 (quatro) horas, prestada pelo nosso representante com base no estado da

Soluções de Saúde em Tempo Real

Rua Paracatu, 300 – Santa Terezinha – Juiz de Fora – MG
CEP: 36.046-040 – CNPJ: 05.731.550/0001-02 – IE: 367241894.00-21
Tel.: (32) 3241-5979

ELMO LUIZ ALVES
LEMOS
FILHO:90072006587

Assinado de forma digital
por ELMO LUIZ ALVES
LEMOS FILHO:90072006587

WebMed

Bahia - BA - **R&A Soluções em Saúde LTDA** (71) 9137-5445.

- 6.1 A CONTRATADA entregará e instalará o(s) equipamento(s) no(s) local(is) indicado(s) pela CONTRATANTE e constante do "Anexo A", em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, receberá um comprovante da CONTRATANTE, no ato da instalação, sendo esse reportado ao nosso representante local com a OS e imagem do aparelho para tal.
- 6.2 Fica ressalvada a hipótese de o local da instalação exigir trabalhos especiais tais como o içamento, serviços e obras, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da CONTRATANTE, tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato. As despesas de preparação das instalações elétricas também serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, a qual receberá da CONTRATADA as especificações correspondentes.
- 6.3 Caso a CONTRATANTE deseje modificar a localização do(s) equipamento(s), deverá comunicar a CONTRATANTE impreterivelmente.
- 6.4 A CONTRATADA dará treinamento à CONTRATANTE para a operação do(s) equipamento(s).
- 6.5 A CONTRATADA ficará responsável, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, dos serviços técnicos de manutenção e reparo do(s) equipamento(s), de forma corretiva e preventiva substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterizem o mau uso.
- 6.6 A CONTRATADA utilizará no(s) equipamento(s), quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante. Quando houver mau uso, a troca ocorrerá somente com autorização da contratante.
- 6.7 A CONTRATANTE terá o direito de plena utilização do(s) equipamento(s) a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:
 - 1) usar o(s) equipamento(s) corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
 - 2) manter o(s) equipamento(s) no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA e somente esta poderá reinstalar os equipamentos.
 - 3) não introduzir modificações de qualquer natureza no(s) equipamento(s), inclusive instalar software(s), mesmo que o(s) equipamento(s) permita(m), sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATADA;
 - 4) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da CONTRATADA sobre o (s) equipamento(s), inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da CONTRATADA;
 - 5) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao(s) equipamento(s);
 - 6) permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparo do(s) equipamento(s) e ainda para o seu desligamento ou remoção, desde que estejam com crachá de identificação, com foto recente, uniforme

Soluções de Saúde em Tempo Real

Rua Paracatu, 300 – Santa Terezinha – Juiz de Fora – MG
CEP: 36.046-040 – CNPJ: 05.731.550/0001-02 – IE: 367241894.00-21
Tel.: (32) 3241-5979

ELMO LUIZ ALVES
LEMONS
FILHO:90072006587

Assinado de forma digital
por ELMO LUIZ ALVES
LEMONS
FILHO:90072006587

WebMed

da empresa e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's nas hipóteses cabíveis;

7) responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização do(s) equipamento(s), bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei; desde que comprovadamente atribuíveis à CONTRATANTE, ressalvando os casos decorrentes de desgaste natural. A CONTRATADA poderá, por meio de seu corpo técnico, notificar a CONTRATANTE, das avarias decorrentes do mau uso, situação que, se comprovada, obrigará a CONTRATANTE a ressarcir a CONTRATADA das partes, peças, despesas com frete e com serviços técnicos para a resolução da intercorrência.

8) não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela CONTRATADA, nas partes e componentes internos do(s) equipamento(s);

9) efetuar pontualmente o pagamento do contrato;

10) assumir expressamente, através dos seus sócios, na qualidade de seus representantes legais, a condição de fiel depositária do(s) equipamento(s), onde fica facultado a seguridade dos aparelhos e seus acessórios caso ocorra incêndio, roubo ou furto, pelos quais ficarão os representantes legais, obrigados a ressarcir os valores, deduzindo do valor de mercado taxa de depreciação correspondente a 10% (dez por cento) por ano da data de fabricação;

11) quando da devolução parcial de equipamento(s) ou ao final do presente contrato, devolver juntamente com o(s) equipamento(s) os materiais de consumo que estiverem sendo utilizados, acessórios e eletrodos, bem como os respectivos materiais reserva, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, mediante a assinatura do "Termo de Devolução de Equipamentos";

12) reembolsar a CONTRATADA no ato da desinstalação do(s) equipamento(s), se constatado mau uso do(s) equipamento(s) e houver a necessidade de reparos ou substituição de peças conforme item 7;

13) definir um usuário responsável pela utilização de cada equipamento, de forma que o mesmo deva fornecer o contador do equipamento, sempre que solicitado pela CONTRATADA;

14) o(s) equipamento(s) foi(ram) projetado(s) para a análise exclusiva de Sangue, Soro ou Plasma humano. A inserção de qualquer outro fluido, quer seja de humano ou de qualquer servivo caracteriza-se como mau uso do equipamento.

15) a CONTRATADA deverá fornecer ficha técnica e Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ dos produtos fornecidos, devidamente registrado e válido na ANVISA.

16) a CONTRATADA deverá substituir os produtos que estiverem em não-conformidade ou que apresentarem avarias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja caracterizado mau uso.

17) a CONTRATADA bem como a CONTRATANTE deverão cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

18) a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão manter regulares as licenças e autorizações perante os órgãos estatais de fiscalização e atualizadas as Certidões negativas de: FGTS, INSS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

WebMed

19) a CONTRATADA responsabiliza-se pela origem do(s) equipamento(s) locado (s) à CONTRATANTE.

20) a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE produtos em perfeito estado de conservação e integralmente compatíveis com as normas regulamentares da ANVISA.

21) a CONTRATADA garantirá reserva para troca imediata nos casos de dano ou manutenções dos Equipamentos comodatados, que por ventura se estendam por mais de 48 (quarenta e oito) horas, não deixando a CONTRATANTE desassistida.

22) a CONTRATADA obriga-se a conceder e garantir à CONTRATANTE o pleno funcionamento dos equipamentos durante o período de vigência deste contrato.

23) a CONTRATADA se obriga a cumprir com as recomendações do fabricante dos equipamentos, fornecendo, sempre que solicitado, informações sobre os insumos utilizados.

24) a CONTRATADA obriga-se a utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;

25) a CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do objeto do contrato e por todas as demais despesas resultantes de sua execução.

26) a CONTRATADA responsabiliza-se por afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

27) permitir o acesso e a fiscalização de representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA no local de execução dos serviços independentemente de agendamento, a qualquer hora e dia de expediente,

28) responder pela integridade e veracidade de documentos públicos ou particulares produzidos unilateralmente, sob pena de pagamento de indenização à CONTRATANTE e ou a CONTRATADA, por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e ajustadas neste instrumento, especialmente a de resolução prevista neste contrato.

6.8 Na hipótese de ocorrência de furto do(s) equipamento(s) - sem cobertura de seguro - a CONTRATANTE se obriga a indenizar a CONTRATADA, pagando à vista o valor do equipamento constante da nota fiscal de remessa que acompanhou o(s) equipamento(s), respeitada a taxa de depreciação anual de 10% (dez por cento).

VII- CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS:

7 O presente contrato incluirá o material de consumo, que será entregue a CONTRATANTE para o pleno funcionamento dos equipamentos, conforme a sua necessidade para execução dos testes conforme "ANEXO A".

WebMed

- 7.1 A WEBMED prima pela excelência dos materiais de consumo utilizados em equipamentos que levam a marca RADIOMETER. Tais materiais são devidamente fabricados, testados, aprovados e submetidos a exigentes controles de qualidade, tudo para garantir a sua mais perfeita adequação a cada modelo de equipamento RADIOMETER, desta forma é expressamente proibido a utilização de qualquer material que não seja fornecido pela CONTRATADA.
- 7.2 Fica esclarecido também que, qualquer dano causado ao equipamento em decorrência de sua má utilização será responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE conforme descrito na alínea 7 da cláusula sexta, onde a CONTRATADA, neste caso, poderá cobrar pelos seus serviços de ajustes e manutenção, bem como partes e peças danificadas.
- 7.3 O equipamento que tiver necessidade de manutenção em função de problemas causados por mau uso, somente serão atendidos após a aprovação formal do orçamento pela CONTRATANTE. Caso o equipamento permaneça inoperante ou trabalhando precariamente, no aguardo da aprovação da CONTRATANTE, o valor do contrato será cobrado normalmente. Se por ventura o equipamento envolvido necessite ser substituído por outro equivalente desde de que não se caracterize mau uso, será considerado um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.4 Na hipótese de constatação de mau uso, a CONTRATANTE será advertida por escrito num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e ocorrendo reincidência da ocorrência, a CONTRATADA poderá considerar o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação.
- 7.5 O(s) equipamentos(s) será(ão) fornecido(s) juntamente com o(s) No-Break(s) indicados no anexo "A". A utilização dele(s) sem o(s) respectivo(s) No-Break(s) caracteriza-se como mau uso do(s) equipamento(s). O(s) No-Break(s) por ventura fornecido(s) são de propriedade da CONTRATADA e de uso exclusivo nos equipamento(s) entregue(s) à CONTRATANTE.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E PENALIDADES:

- 8 As faturas e notas fiscais não pagas até o vencimento, serão acrescidos de juros de mora de um por cento (1%) ao mês de atraso e multa de dois por cento (2%), sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do(s) equipamento(s), a suspensão de envio de material de consumo, a suspensão da Assistência Técnica e a rescisão do presente contrato, na forma abaixo estabelecida.
- 8.1 O contrato poderá ser resolvido por inadimplemento de alguma das obrigações previstas no presente instrumento de contrato, quando a parte infratora, após notificação pela parte inocente, para saneamento da falha contratual, não o fizer no prazo assinado.
- 8.2 A recusa da devolução do(s) equipamento(s) ou o dano nele(s) produzido obriga a CONTRATANTE, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o(s) equipamento(s) deixar de ser utilizado pela CONTRATADA.
- 8.3 O contrato poderá, também, ser resolvido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:
- a) no caso de notória insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação e perda da habilitação legal do sócio administrador, de qualquer uma das partes;
 - b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior que torne definitivamente

Soluções de Saúde em Tempo Real

Rua Paracatu, 300 – Santa Terezinha – Juiz de Fora – MG
CEP: 36.046-040 – CNPJ: 05.731.550/0001-02 – IE: 367241894.00-21
Tel.: (32) 3241-5979

ELMO LUIZ ALVES
LEMOS
FILHO:90072006587

Assinado de forma digital
por ELMO LUIZ ALVES
LEMOS FILHO:90072006587

WebMed

impraticável o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes, por período superior a 30 (trinta) dias;

c) Cessão total ou parcial das obrigações e direitos previstos neste contrato.

d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a CONTRATANTE ou dano à sua imagem;

IX - CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E COMPLIANCE:

- 9 A CONTRATADA e a CONTRANTE não poderão, em qualquer hipótese, utilizar, divulgar, transferir, ceder de qualquer forma ou fornecer dados, obtidos em decorrência deste contrato, bem como ao contrário, sob pena de arcar com os prejuízos e perdas e danos decorrentes de sua divulgação e multa prevista na cláusula 8.1.
- 9.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE obrigam-se, por si, seus sócios, empregados, sucessores, profissionais ou empresas subcontratadas, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais de que venham a ter conhecimento pela CONTRATANTE, em razão deste contrato, bem como ao contrário, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, sem exclusão do cabal arbitramento de perdas e danos ou prejuízos sofridos.
- 9.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata esta cláusula subsistirá por tempo indeterminado, mesmo após o cumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviços.
- 9.3 A CONTRATADA ou a CONTRANATE, para a execução deste contrato, não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus, associados, diretores, prepostos, colaboradores e outros que atuam em seu nome ajam da mesma forma, sujeitando-se às disposições da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015, arcando a parte infratora com multa equivalente ao décuplo do valor global do contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADE SOCIAIS:

- 10 As partes declaram que estão em observância com os ditames de responsabilidade socioambiental, notadamente quanto ao que segue:
- I. Não utilizam mão de obra infantil, trabalhos forçados ou análogo à escravidão;
 - II. Não se envolvem nem aceitam que seus fornecedores utilizem mão de obra infantil, trabalhos forçados ou análogo à escravidão;
 - III. Repudiam de maneira veemente qualquer tipo de discriminação social;
 - IV. Cumprem atentamente as normas de legislação ambiental e sanitária;
 - V. Suas atividades estão em consonância aos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e das normas de segurança do trabalho.

Soluções de Saúde em Tempo Real

Rua Paracatu, 300 – Santa Terezinha – Juiz de Fora – MG
CEP: 36.046-040 – CNPJ: 05.731.550/0001-02 – IE: 367241894.00-21
Tel.: (32) 3241-5979

ELMO LUIZ ALVES
LEMOS
FILHO:90072006587

Assinado de forma digit.
por ELMO LUIZ ALVES
LEMOS
FILHO:90072006587

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROTEÇÃO DE DADOS:

- 11 Caso a CONTRATADA ou a CONTRATANTE trafeguem, processem ou armazenem dados dos Portadores em seu ambiente, seja em mídia física ou digital, este compromete-se a cumprir e manter-se aderente às regras, incluindo, mas não se limitando àquelas emanadas Lei Geral de proteção de dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/18), mas abrangendo o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados europeu (RGPD).
- 11.1 A obrigatoriedade acima se estende a qualquer terceiro contratado em caráter eventual pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, cuja a atividade seja passível de tráfego, processamento ou armazenamento dos dados do Portador.
- 11.2 A CONTRATADA ou a CONTRATANTE deve comunicar imediatamente a parte interessada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso tome conhecimento de vazamento dos dados portados.
- 11.3. A CONTRATADA e a CONTRANTE, neste ato, certifica que a configuração dos equipamentos por si utilizados, próprios ou de terceiros, no caso de necessitar realizar algum tratamento a dados pessoais mantidos atende aos requisitos mínimos de segurança.
- 11.4 O presente Contrato não implica a assunção de qualquer responsabilidade pela CONTRANTE ou pela CONTRATADA por eventual tratamento de dados pessoais que vier a ser realizado, empresas do mesmo grupo econômico e/ou subcontratados, permanecendo a CONTRATADA e a CONTRANTE únicas e exclusivamente responsáveis pelo referido tratamento perante os titulares de dados, as autoridades competentes e/ou quaisquer terceiros relacionados.
- 11.5 Caso a CONTRATANTE ou a CONTRATADA venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA e/ou suas afiliadas e parceiros(as), incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a CONTRATADA ou a CONTRATANTE deverá envidar os melhores esforços para excluir a a parte da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a uma das partes vierem a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12. A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram e garantem, uma à outra, que:
- 12.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE declaram e garantem, uma à outra, que:
- Estão devidamente constituídas e organizadas de acordo com as leis do país de sua constituição e estão devidamente autorizadas a celebrar o presente Contrato e a cumprirem com as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, no caso de pessoa jurídica, e não havendo qualquer espécie de incapacidade, no caso de pessoa física.
 - O contrato é de natureza empresarial, em simetria de posições, tendo deliberado conjuntamente acerca dos termos do presente instrumento;
 - Foram reportadas todas as informações pertinentes para a aceitação das obrigações, dos ônus e encargos do contrato;

WebMed

- d) Analisaram detalhadamente todas as condições do contrato e concordaram com o justo equilíbrio na repartição dos riscos decorrentes das obrigações assumidas;
- e) A celebração do presente Contrato e o cumprimento das obrigações dele decorrentes revoga qualquer obrigação anteriormente assumida pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE; e
- f) Este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculante à CONTRATADA e CONTRATANTE, exequível de acordo e com fundamento em seus termos e condições.

12.2 O presente Contrato não caracteriza a criação de qualquer vínculo societário, empregatício entre seus colaboradores, associativo, de representação, consórcio ou joint venture entre as partes, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários, sendo expressamente excluídas quaisquer presunções de solidariedade entre ambas no cumprimento de suas obrigações.

12.3 A eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.

12.4 Às partes é vedado subcontratar parcial ou integralmente os serviços a serem executados ou ceder quaisquer de seus direitos relativos a este Contrato sem o prévio e expreso consentimento por escrito da outra, sendo que qualquer cessão nesses sentidos não produzirá efeitos contra a parte que não manifestou anuências.

12.5 A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por falhas ou atraso na prestação dos Serviços ocasionadas por (i) caso fortuito ou eventos de força maior, na forma do art. 393 do Código Civil; (ii) culpa ou dolo da CONTRATANTE;

12.6 O(s) anexo(s) ao presente contrato, atuais e supervenientes, têm caráter complementar às disposições do presente instrumento e supletivo na interpretação do contrato, prevalecendo as estipulações deste diploma regulatório sobre as do(s) anexo(s) em caso de conflito entre os respectivos termos.

12.7 Este Contrato obriga as partes, assim como seus eventuais sucessores ao cumprimento das obrigações pactuadas.

12.8 Qualquer alteração do presente contrato, bem como do(s) seu(s) anexo(s), seja em qualidade ou quantidade, somente surtirá efeitos mediante a assinatura, por ambas as partes, de competente Termo Aditivo ao contrato.

Fica, desde já, estabelecido entre as partes contratantes, que qualquer alteração a ser realizada neste contrato, na razão social, no prazo, no valor estabelecido, ou ainda quaisquer outras que porventura venham a comprometer o andamento do contrato, objetivo do presente, só serão permitidas com o expreso consentimento por escrito da **CONTRATANTE** e no interesse exclusivo desta.

- ✓ **Parágrafo Primeiro:** Caso seja autorizado, por parte da **CONTRATANTE**, qualquer alteração contratual no referido instrumento, a mesma deverá constar expressamente em termo aditivo a ser assinado entre as partes contratantes.
- ✓ **Parágrafo Segundo:** Este contrato NÃO poderá ser cedido ou transferido em seu todo ou em parte, nem dado como garantia de obrigações, sem prévia anuência por escrito da **CONTRATANTE**.

WebMed

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Salvador-BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para que produza os seus devidos efeitos legais.

Salvador/BA, 28 de Outubro de 2022.

ELMO LUIZ ALVES
LEMOS
FILHO:90072006587

Assinado de forma digital por ELMO LUIZ
ALVES LEMOS FILHO:90072006587

INSTITUTO VIDA FORTE
CONTRATANTE

MARCELO PESSANHA DE
SOUZA:79662358749

Assinado de forma digital por MARCELO PESSANHA DE
SOUZA:79662358749
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,
ou=20781710000103, ou=Provincia, ou=Certificado PF A3,
cn=MARCELO PESSANHA DE SOUZA:79662358749
Dados: 2022.11.17 17:33:38 -03'00'

WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA

WebMed

"ANEXO A"

CONTRATANTE: INSTITUTO VIDA FORTE.

CONTRATADA: WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

1 - Mensal:

Item	QTD	Equipamento	Exames Contemplados/Mês mínimo	Valor Unitário R\$	Valor Mensal Mínimo R\$
1	1	ABL 80 basic	300	26,33	R\$ 7.900,00

Item 1 - Tabela de Exemplo Prático – ABL XXX FLEX:

Exames	Total a Pagar
0 a 300	R\$ 7.900,00
600	R\$ 15.800,00

1 – Equipamento:

01 ABL 80 Basic

Aparelho de gasometria portátil, para medidas em Beira de Leito. Mod. ABL80 Basic marca Radiometer. Aparelho apto a medir: pH, pCO₂, pO₂, Na⁺, K⁺, Ca⁺⁺, Cl⁻, Lac e Hct e calcular diversos parâmetros, tais como: HCO₃⁻, Excesso de base, sO₂, Ânion Gap e outros em volume de 75 µL através de seringa ou capilar, permitindo realizar até 60 (sessenta) amostras/hora.

Funciona com Windows XP e possui uma tela de toque lavável. Conexão em rede através de interfaces Serial (RS232) e Ethernet (RJ45). Possui leitora de código de barras para ler a validade e identificar os packs de solução e eletrodos, pacientes, operadores e outros. O ABL80 permite o cadastro de usuários com atribuições diferentes via senha e controle de acesso posterior. Funcionamento com apenas 02 packs, um contendo as soluções de calibração, limpeza e o esgoto e um contendo os eletrodos, sendo que nenhum deles tem necessidade de ser armazenado sob refrigeração. A entrada de amostras está no próprio pack de eletrodo que possui ainda um detector de bolhas e coágulos, com modelos para 300. Realiza controle de qualidade. Possui alça para locomoção e funciona a bateria.



Soluções de Saúde em Tempo Real

Rua Paracatu, 300 – Santa Terezinha – Juiz de Fora – MG
CEP: 36.046-040 – CNPJ: 05.731.550/0001-02 – IE: 367241894.00-21
Tel.: (32) 3241-5979

ELMO LUIZ ALVES
LEMOS
FILHO:90072006587

Assinado de forma digital por
ELMO LUIZ ALVES LEMOS
FILHO:90072006587

WebMed

3 – Acessórios Fornecidos Conjuntamente:

a) No Break's:

Estão sendo fornecidos juntamente com os equipamento o NoBreak nº _____ que é para uso exclusivo conjuntamente com o equipamento RADIOMETER.

Salvador/BA, 28 de Outubro de 2022.

ELMO LUIZ ALVES LEMOS Assinado de forma digital
FILHO:90072006587 por ELMO LUIZ ALVES
LEMO FILHO:90072006587

INSTITUTO VIDA FORTE
CONTRATANTE

MARCELO PESSANHA DE Assinado de forma digital por MARCELO PESSANHA DE
SOUZA:79662358749 DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTi Multiplá v5,
ou=20781710000103, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
ou=MARCELO PESSANHA DE SOUZA-79662358749
Dados: 2022.11.17 17:35:10 -03'00'

WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA

01/11/2022 08:57

SIARE - Secretaria de Estado de Fazenda MG

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS		
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa		CERTIDÃO EMITIDA EM: 01/11/2022
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 30/01/2023
NOME/NOME EMPRESARIAL: WEBMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 367241894.00-21	CNPJ/CPF: 05.731.550/0001-02	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA PARACATU		NÚMERO: 300
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SANTA TEREZINHA	CEP: 36046040
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA	UF: MG
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</p> <p>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCO, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</p> <p>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2022000589544256		

https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/dtr/SOLUCDT/DETALHE_746?descServico=Solicitar+Certid%C3%A3o+de+D%C3%A9bitos+Tribut%C3%A1rios&numProto... 1/1

Firefox



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WEBMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA
CNPJ: 05.731.550/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:32 do dia 27/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2023.

Código de controle da certidão: **21A2.B0A3.D760.BF14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA
JUIZ DE FORA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

SF - Subsecretaria de Usos e Fontes

PROTÓCOLO 099783/2022	Nº.CERTIDÃO 004735/2022	VALIDADE 31/01/2023	DAM - PREÇO PÚBLICO 43/968941-4
NOME DO REQUERENTE MARCELO PESSANHA DE SOUZA		CPF DO REQUERENTE 796.623.587-49	
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
CPF / CNPJ 05.731.550/0001-02		IDENTIDADE _____	
NOME / RAZÃO SOCIAL WEBMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA			
FINALIDADE PARA FINS DE LICITACAO			
OBSERVAÇÕES			
***** ***** ***** ***** *****			
<p>CERTIFICAMOS que, com base nos arquivos mantidos no Sistema Tributário no Município de Juiz de Fora, inexistem débitos vinculados ao nome e/ou CPF/CNPJ do contribuinte acima identificado junto aos órgãos da Administração Direta. Fica, porém, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente apurados, de responsabilidade do contribuinte, inclusive em razão de incorreções e/ou omissões nos dados fornecidos e referentes ao período compreendido nesta certidão.</p> <p style="text-align: center;">Em anexo, a relação de inscrições abrangidas por esta certidão.</p>			
JUIZ DE FORA, 04 DE AGOSTO DE 2022.		chtury CARLOS HENRIQUE TURY DE AZEVEDO	



PREFEITURA
JUIZ DE FORA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

LEVANTAMENTO DE DEBITOS MUNICIPAIS DATA: 04/08/2022 PAGINA: 01/01

CODIGO UNICO: NAO INFORMADO No. CERTIDAO: 004735/2022

CONTRIBUINTE: WEBMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA
IDENTIDADE: NAO INFORMADA CNPJ: 05.731.550/0001-02

REFERENCIA DE PESQUISA DO CONTRIBUINTE

CMC WEBMED SOLUCOES EM SAUDE EIRELI	115.890/00-9 CPF/CNPJ
CMC WEBMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA	094.525/00-5 CPF/CNPJ
CMC WEBMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA	124.220/00-2 CPF/CNPJ
CNPJ WEBMED SOLUCOES EM SAUDE EIRELI	05.731.550/0002-85 CPF/CNPJ
CNPJ WEBMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA	05.731.550/0001-02 CPF/CNPJ
CNPJ WEBMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA	05.731.550/0003-66 CPF/CNPJ

NAO FORAM ENCONTRADOS DEBITOS PARA OS DADOS PESQUISADOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WEBMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.731.550/0001-02
Certidão n°: 32192888/2022
Expedição: 27/09/2022, às 09:46:58
Validade: 26/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que WEBMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS) inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.731.550/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011, 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrer de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

28/09/2022 08:20



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUIZ DE FORA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: WEBMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA
CNPJ: 05.731.550/0001-02

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 01 de Novembro de 2022 às 09:01

JUIZ DE FORA, 01 de Novembro de 2022 às 09:01

Código de Autenticação: 2211-0109-0103-0440-7592

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

1 de 1

Firefox

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 05.731.550/0001-02
Razão Social: WEBMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA
Endereço: R PARACATU 300 / SANTA TEREZINHA / JUIZ DE FORA / MG / 36046-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2022 a 18/11/2022

Certificação Número: 2022102015254962536079

Informação obtida em 20/10/2022 16:27:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br